

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004475/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076344/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.000326/2019-95
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICABAL, CNPJ n. 50.386.226/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO OCLAVIO FRIZZAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Guariba/SP e Monte Alto/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de **01 de setembro de 2018**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.402,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.237,00
c) Caixa	R\$	1.508,00
d) Garantia do Comissionista	R\$	1.646,00
e) Office boy e empacotador	R\$	990,00

Parágrafo único - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2018**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº. 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$	1.268,00
b) Faxineira e copeira	R\$	1.164,00
c) Caixa	R\$	1.415,00
d) Garantia do comissionistas	R\$	1.520,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$	979,00

Parágrafo único - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2018**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4.50% (**quatro vírgula cinquenta por cento**), incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2017 A 31/08/2018:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão
---------------------------------	--

	por:
Até 15/09/2015	1.0450
De 16/09/2017 a 15/10/2017	1.0412
De 16/10/2017 a 15/11/2017	1.0374
De 16/11/2017 a 15/12/2017	1.0336
De 16/12/2017 a 15/01/2018	1.0298
De 16/01/2018 a 15/02/2018	1.0260
De 16/02/2018 a 15/03/2018	1.0223
De 16/03/2018 a 15/04/2018	1.0185
De 16/04/2018 a 15/05/2018	1.0148
De 16/05/2018 a 15/06/2018	1.0111
De 16/06/2018 a 15/07/2018	1.0074
De 16/07/2018 a 15/08/2018	1.0037
A partir de 16/08/2018	1.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.546,00 (um mil, seiscientos e quarenta e seis reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de **01 de setembro de 2018**, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vare-compra”, ou qualquer outro concedido pela empresa,

prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA:

A diferença salarial relativa aos meses de **setembro e outubro e novembro de 2018**, em razão da aplicação da presente Convenção, deverá ser paga, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de, **dezembro de 2018 e janeiro de 2019**.

Parágrafo único – O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018**, até da data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2016**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.055,00 (hum mil e cinquenta e cinco reais)** pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas **3, 4 e 8** desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:

As garantias previstas nas cláusulas **3, 4, 8 e 15** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do 13º salário, dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos **12 (doze) últimos meses** anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, a partir de **01 de setembro de 2018**.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput ” desta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo Único - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês **(I)** ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista **(II)**, ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O

resultado é o valor da hora extraordinária.

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória**:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
--	---

0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVO EMPREGO DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante do prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA NA ADMISSÃO:

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO:

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12

(doze) meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente na sede, ou subsele do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

§ 2º - Nas rescisões de Contratos de Trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses é obrigatória a assistência homologatória do SINDICATO. Nada impede que mediante ajuste direto entre as Empresas e o Empregado com contrato de trabalho superior a 3 (três) meses, seja solicitado ao SINDICATO agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

§ 3º - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

§ 4º - Agendamento especial para homologação rescisórias abrangendo atendimento especial com fixação de datas e horários, ficarão sujeitas ao pagamento de taxas retributivas, as expensas do empregado, destinada a cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestaram assistência homologatória.

§ 5º - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

§ 6º - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito às empresas, os motivos e fundamentos da recusa ou dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências, junto ao setor competente

§ 7º - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do último dia de trabalho, previsto no artigo nº 477 da CLT. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetivação da homologação; havendo atraso na homologação por culpa do empregador, será cobrada multa diária no valor de 1 (um) dia de salário do empregado demitido, revertido em favor do mesmo; sem prejuízo da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT

§ 8º - No ato da homologação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à Contribuição Assistencial das entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Está excluído da hipótese prevista no “ caput “ desta cláusula, os refratários, omissos,

desertores e facultativos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS:

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

Fica autorizada a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro do prazo de 90 (noventa dias), na forma do disposto no § 2º do artigo 59, da CLT.

§ 1º - A empresa deverá formalizar a implantação do sistema Banco de Horas, mediante acordo, cujo documento deverá constar o prazo de vigência e a forma da compensação.

§ 2º - A jornada normal de trabalho diário poderá ser acrescida em, no máximo, 2(duas) horas suplementares.

§ 3º - Deverá ser emitido, mensalmente, pela empresa e entregue ao empregado, juntamente com o recibo salarial, extrato informativo contendo o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e saldo, eventualmente, existente para a compensação.

§ 4º - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou, em caso de rescisão contratual, serão pagas ao empregado, acrescidas do adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 5º - O trabalho em dias de domingos e feriados não poderá ser incluído no Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº. 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornada 12x36 –Fica pactuado entre às partes que, mediante Acordo Coletivo de Trabalho por escrito a ser firmado entre empresa e Sincomerciários Jaboticabal com anuência do Sincovarp, poderá ser estabelecido horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º - Na remuneração mensal pactuada, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, e as

prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 3º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 4º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:

Ficam as empresas autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, sistemas alternativos de controle eletrônicos de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 56ª desta Convenção e desde que observado o seguinte:

a) A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as seguintes exigências:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo emprego.

b) As empresas que adotarem o controle previsto nesta cláusula ficam desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

c) As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

d) Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,

IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

e) As empresas que adotarem o controle eletrônico alternativo de jornada de trabalho, devem cumprir ainda as normas da Portaria GM/MTE nº. 1510 de 28 de agosto de 2009.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O):

A mãe ou alternativamente o pai comerciar(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula **52**, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº. 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS:

As horas trabalhadas aos **sábados até as 13:00 horas**, serão consideradas normais. Após este horário observar as disposições e os critérios da cláusula **48** contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS ESPECIAIS:

Para abertura do comércio em dias especiais, domingos e feriados é necessário acordo coletivo firmado entre as empresas e o Sincomerciários de Jaboticabal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1 a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades.

MÊS	DATA	PROCEDIMENTOS	HORÁRIO
	07/12	Sexta-Feira Abertura do Comércio Chegada do Papai-Noel	ATÉ AS 22:00H
	08/12	Sábado	ATÉ AS 18:00H
	09/12	Domingo	FECHADO
	10,11,12,13e14/12	Segunda , Terça ,Quarta ,Quinta , Sexta-feira	ATÉ AS 22:00H
	15/12	Sábado	ATÉ AS 18:00H
	16/12	Domingo	FECHADO
DEZEMBRO 2018	17,18,19,20e21/12	Segunda , Terça ,Quarta ,Quinta , Sexta-feira	ATÉ AS 22:00H
	22/12	Sábado	ATÉ AS 18:00H
	23/12	Domingo	9:00H ÁS 13:00H
	24/12	Segunda-Feira – Véspera de Natal	ATÉ AS 18:00H
	25/12	Terça-Feira Natal	FECHADO
	26/12	Quarta-Feira – Pós Natal	ABERTURA ÁS 12:00H
	27,28/12	Quinta-Feira , Sexta-Feira	ATÉ AS 18:00H
	29/12	Sabado	ATÉ ÁS 16:00H
	30/12	Domingo	Fechado
	31/12	Segunda-Feira Véspera de Ano Novo	ATÉ ÁS 18:00H

JANEIRO	01/01	Terça-Feira	FECHADO
2019	02/01	Quarta-Feira	ABRIRÁ AS 12:00H
	12/01	Sábado –Pagamento	ATÉ ÀS 16:00H
FEVEREIRO	09/02	Sábado – Pagamento	ATÉ ÀS 16:00H
2019			

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO EM FERIADOS, DOMINGOS E DIAS ESPECIAIS NO COMÉRCIO EM GERAL:

GUARIBA: O Calendário Especial de Funcionamento em Geral para a cidade de Guariba, será fixado de acordo com o Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SÁBADOS EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As horas trabalhadas aos sábados até as 13:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar-se-á o seguinte:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) Vale refeição de R\$ 21,00 (vinte e um reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal, entendendo-se por hora normal o trabalho das 9h as 13h. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) Às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras e serão pagas no referido mês de trabalho, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018 2020 ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “c”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) Será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

§ 1º - Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

§ 2º - Os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos nos Termos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017.

As horas trabalhadas aos sábados até as 13:00 horas, serão consideradas normais. Após este horário observar-se-á o seguinte:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) Vale refeição de R\$ 21,00 (vinte e um reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal, entendendo-se por hora normal o trabalho das 9h as 13h. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) Às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras e serão pagas no referido mês de trabalho, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018 2020 ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "c", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) Será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

§ 1º - Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

§ 2º - Os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos nos Termos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017.

DEZEMBRO 2018:

Dia 08 – Sábado – Até as 18 horas;

Dia 15 – Sábado – Até as 18 horas;

Dia 22 – Sábado – Até as 18 horas;

Dia 29 – Sábado Anti Véspera Ano Novo – até as 16 horas;

JANEIRO 2019:

Dia 05 – Sábado – Até as 16 horas

FEVEREIRO 2019:

Dia 09 – Sábado – Até 16 horas

MARÇO 2019:

Dia 09 – Sábado – Até as 16 horas

ABRIL 2019:

Dia 06 – Sábado – Até as 16 horas

MAIO 2019:

Dia 11 – Sábado – Até as 16 horas

JUNHO 2019:

08 – Sábado – Até as 16 horas

§ 3º - Inobstante a vigência do presente aditamento termine no dia 31 de agosto de 2020, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INICIO DE FÉRIAS:

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO:

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **1,5% (um virgula cinco por cento)** de sua remuneração mensal, limitada ao teto de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por empregado**, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência

bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 4º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 9º - O Empregado poderá também formular oposição ao desconto a qualquer tempo perante o Sincomerciários de Jaboticabal, manifestando pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

§ 10º - A manifestação de oposição poderá ser retratada na entidade sindical, mediante termo próprio no decorrer da vigência desta norma coletiva, cuja cópia deverá ser entregue pelo empregado à empresa, para reativação dos recolhimentos à entidade sindical.

§ 11º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 12º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta Cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via **SEDEX** com **AR**, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da Instrução processual. Em caso de condenação, da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 115,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 222,00
Demais Empresas	R\$ 444,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2019** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas

outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS:

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	R\$ 110,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 218,00
c) Empresas Médias até 50 empregados	R\$ 361,00
d) Empresas Grandes acima de 50 empregados	R\$ 538,00

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - MULTA – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48

(quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º - É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista nas cláusulas 54, 55 e 59.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

As partes fixam a vigência das cláusulas **3, 4, 5, 6, 8, 15, 48, 54, 55, 59, e 60**, de **01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, as quais por se tratarem de cláusulas econômicas e que demandam nova negociação e renovação quanto aos valores e ou percentuais nelas fixados.

§ 1º - Quanto às cláusulas econômicas a vigorarem de **01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**, ficam dispensadas desde já de assembleias autorizatórias dos representados pelos Sindicatos convenientes para o aditamento a ser celebrados por eles.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato praticado no desempenho normal de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

BENEDITO OCLAVIO FRIZZAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JABOTICABAL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOVARP JB**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS JB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.